



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 02.08.2018
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 4.479/2018
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 1.047 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Fundo de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município De Iconha-ES E Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Iconha**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Iconha-ES, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos entre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 03 (três) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.”

Art. 3º - O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I – projetos educativos e de divulgação;

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC caberá:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do FUNMPDEC;
- III - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º - O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco público oficial, sediado no Município, sendo que em caso de recursos oriundos do Estado Espírito Santo a conta será aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, sediado no Município.

Art. 6º - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUNMPDEC será implementado a partir da vigência desta lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação dos recursos sujeita à prestação ao contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 20 a 28 - Capítulo III - da Lei Municipal nº 870 de 15 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).


João Paganini
Prefeito Municipal